



LEI Nº 1.614, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA O RECONHECIMENTO DE
SENTENÇA JUDICIAL DE 1ª INSTÂNCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Guimarânia autorizado a desistir de Recurso de Apelação interposto no bojo dos autos nº **0481.13.006979-4**, reconhecer o julgado de 1ª instância como a justa medida em face do pedido esposado na inicial, bem como realizar acordo.

Parágrafo Único: Não sendo possível acordo, fica o Município de Guimarânia autorizado a realizar o pagamento nos termos da sentença proferida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no "Placard" da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 16 de agosto de 2022.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal